CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 013/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS E A EMPRESA IDENILSON CORREIA MAIA-ME, PARA COMPRA/FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal Guaribas/PI, CNPJ nº 01.612.756/0001-72, neste ato representada pelo Prefeito Claudinê Matias Maia, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado neste município de Guaribas-PI., e seu Secretário de Assistência Social o(a) Sr(a). Jenilça Dias Maia, brasileiro(a), casada, portador(a) da cédula de identidade nº 2.376.547-SSP/PI e CPF. 013.942.483-00, residente e domiciliado(a) neste Município, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa: IDENILSON CORREIA MAIA, CNPJ nº 10.793.481/0001-93, endereço:Povoado Brejão, neste Município, neste ato representada por Idenilson Correia Maia, residente e domiciliado no endereço: Povoado Brejão, CPF nº 043.870.123-23, Carteira de Identidade nº 544522357-SSP/SP, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO: Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 05/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como das Leis Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, 147, de 07.08.2014.

CLAUSULA SEGUNDA -DO OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto: Aquisição de GENEROS ALIMENTICIOS, destinados a manutenção aos Programas Sociais, conforme proposta apresentada, Pregão Presencial nº 05/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO VALOR E PREÇOS: Importa o valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 65.968,40 (sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais, quarenta centavos), para o Grupo de Itens do Anexo I do Pregão Presencial nº 05/2019. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO: Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA -DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria/programa, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2019, consoante as informações seguintes:

Gestão/Unidade:	Fonte:	Programa de trabalho:	Elemento de Despesas:	Valor de empenho (R$)
020501	311	2063	339030	50.000,00
020501	001	2.056	339030	15.968,40

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante processo regular por meio de autorização de créditos via BB Pagamentos na agencia e conta corrente informada pela Contratada, no prazo de até 30(trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA –DA VIGENCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31.12.2019, conforme a necessidade das aquisições estimadas no orçamento prévio ora licitado no Pregão Presencial nº 05/2019, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA -DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: a –Efetuar o pagamento relativo as aquisições efetivamente realizadas, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato; b -Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para o fiel cumprimento do fornecimento do objeto; c -Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto as aquisições, eventuais erros de conferência e/ou produtos com validade vencida e/ou danificados ou não condizente com as especificações do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: a -Executar o objeto na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, tudo de conformidade; b -Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado; c -Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado; d- Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO: Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DAS PENALIDADES: A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a -advertência; b -multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c -multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d -simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – **PUBLICAÇÃO:** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Caracol/PI.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03(três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Guaribas, em 20 de Maio de 2019.

PELO CONTRATANTE

Claudinê Matias Maia
Prefeito Municipal

PELO GESTOR DO ORGÃO
SOLICITANTE

Idenilson Correia Maia
PELA CONTRATADA

Testemunha 1_____

Testemunha 2_____

Fui presente:

Advogada OAB/PI, sob o nº 2950

EXTRATO P/PUBLICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GUARIBAS, CNPJ01612576000172
CONTRATADO(A): IDENILSON CORREIA MAIA-ME, CNPJ 10793481000193

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a manutenção dos Programas Sociais. VALOR GLOBAL: 65.968,40(sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais, quarenta centavos) Fonte Recursos: Programas FMAS, FNAS - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº 05/2019, Processo Administrativo 013/2019 e Leis nºs 10.520, 8.666/93. Data assinatura: 20.05.2019. Prazo Vigência: 31.12.2019. Signatários: Claudinê Matias Maia, CPF 30386569843, Jenilça Dias Maia, CPF 01394248300 –pela Contratante e Idenilson Correia Maia, CPF 04387012323 – pela Contratada.